

CONTRATO Nº 2024/0509-01-00 PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Calçada das Hortênsias, 131 – Piso 2, Centro Empresarial Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.092.332/0001-79, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **025/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de aquisição de solução de automatização de backup e proteção de dados, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0509** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0022174-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de automatização de backup e proteção de dados, conforme segue:
 - 1.1.1. Solução de Armazenamento de Backup Baseada em Appliance com a aquisição de 2 (dois) Appliance(s) de Backup Enterprise com suporte e

manutenção para 36 (trinta e seis) meses – (área de armazenamento 210TB cada equipamento);

1.1.2. Instalação da solução; e

1.1.3. Treinamento na solução para 6 (seis) funcionários com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 21/11/2024.

2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **40 (quarenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor, conforme segue:

3.1.1. **60 (sessenta) dias** da assinatura do contrato para entrega dos equipamentos;

3.1.2. **60 (sessenta) dias** da entrega dos equipamentos para a instalação e configuração da solução; e

3.1.3. **36 (trinta e seis) meses** para garantia e suporte técnico, com cobertura 24x7, de segunda-feira a domingo, prestado pelo fabricante, contados a partir da data de fornecimento, conforme descritivo técnico detalhado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 30.333 e 30.335.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 4.996.621,60 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2024, fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais que compõe o objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, nos locais onde ocorrerão as instalações, ou seja, na Rua Boa Vista, 128 e o outro equipamento na unidade Santa Rita localizada à Rua Santa Rita, 590 Prédio J;
- 6.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento estabelecido no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.3. A **CONTRATADA** deve constar no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca durante toda a vigência do contrato. Deverá ser apresentado como prova no próprio website da fabricante.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser convocada reunião entre a **CONTRATADA** e a equipe de tecnologia da **SPTrans**. Deverão ser apresentados os detalhes da solução da **CONTRATADA**, bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar em reunião também, o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências
- 6.6. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da **SPTrans**. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, “esta” parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da **SPTrans**.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá informar a necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, “esta” parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da **SPTrans**.

- 6.8. Os profissionais da **CONTRATADA** que executarão o serviço deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante
- 6.9. Será obrigação da **CONTRATADA**, ao término dos serviços, a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.
- 6.10. Apresentar o certificado Oficial valido do técnico durante toda a vigência do contrato, indicando o profissional da **CONTRATADA** que deverá instalar os licenciamentos necessários. A **CONTRATADA** poderá apresentar um ou mais analistas certificados na solução do fabricante. O certificado deverá ser emitido pelo fabricante oficial e a **CONTRATADA** deve apresentar o vínculo, seja CLT, Sócio cotista ou contratado, provando o vínculo entre a **CONTRATADA** e o prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os materiais serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. Para o fornecimento dos equipamentos, o aceite se dará após o recebimento efetivo dos equipamentos.

- 8.2.1. O pagamento do fornecimento dos equipamentos com suporte e manutenção será efetuado em parcela única, em conformidade com a quantidade entregue.
- 8.3. Para o serviço de instalação e startup, o aceite se dará após o término da instalação e Startup da solução.
- 8.4. Para o treinamento da solução, o aceite se dará após o término do treinamento e emissão do Termo de aceitação previsto no item 10.7. do Anexo II - Termo de Referência.
- 8.5. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais / Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.7.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.13. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.13.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
 - 8.13.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
 - 8.13.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
 - 8.13.4. Objeto Contratual;
 - 8.13.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
 - 8.13.6. Mês a que se refere a prestação de serviços;
- 8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.15. Em relação ao serviço de treinamento, a **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal de Serviço o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL).
- 8.15.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá informar na Nota Fiscal de Serviço os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
 - 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.

- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2.1. Designar o analista que responderá pela coordenação do serviço e poderá visitar o local da prestação dos serviços para avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**; não serão aceitos os papéis técnicos da manutenção e coordenação exercidos pelo mesmo profissional.
- 9.2.2. O analista responsável deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da **SPTrans** e a equipe da **CONTRATADA**.
- 9.2.3. O analista responsável pela coordenação dos trabalhos deverá entregar à **SPTrans** relatório técnico de pendências e realizações de atendimentos para a **SPTrans**.
- 9.2.4. Responsabilizar-se por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços à **SPTrans**.
- 9.2.5. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela **SPTrans** sobre a execução dos trabalhos.

- 9.2.6. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, miscelâneas e utensílios necessários à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza à **SPTrans**.
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a **SPTrans** solicitar imediata substituição de qualquer empregado cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da **SPTrans**.
- 9.2.8. Manter com a **SPTrans** os entendimentos de serviço sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que percam a validade.
- 9.2.9. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela **SPTrans**.
- 9.2.10. Providenciar todo e qualquer equipamento que venha a ser necessário para a correta execução dos serviços ora contratados.
- 9.2.11. O local da instalação dos equipamentos tem como base o Data Center da **SPTrans** em São Paulo/SP, nos endereços descritos no item 9.3. do Termo de Referência.
- 9.2.12. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese ou pretexto.
- 9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.3.1. É obrigação da **SPTrans** a verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos equipamentos pela **CONTRATADA**.
- 9.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3.3. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 9.3.4. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 9.3.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

- 9.3.6. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 9.3.7. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 9.3.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.3.9. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.
- 9.3.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 249.831,08 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular SUSEP nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela SPTrans fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de

Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
 - 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.



10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, a não entrega dos equipamentos em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.

11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela atualizada do item não entregue.

- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas do Anexo II - Termo de Referência que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato atualizado, pelo não atendimento à exigência de manter o credenciamento, assim deixando de prestar toda a interface entre a SPTrans e o Fabricante, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 11.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo não atendimento à exigência por deixar de prestar a instalação no prazo, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo não atendimento à exigência por deixar de apresentar o Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.

- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 11.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
 - 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.14.1. Devolução da garantia;

11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA**, por parte da **SPTrans**, será a Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr. Heitor Arantes Farres, como fiscal administrativo será a área da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/AGT) Sr. Mauricio de Moraes e como Fiscais Técnicos Sr. Reinaldo Ripari Leira e o Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT).

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans
São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

Responsáveis pela fiscalização do Contrato: fiscal administrativo Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/AGT e fiscal técnico Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 5º andar – frente – Centro - São Paulo/SP – CEP: 01014-000

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Octávio de Carvalho G. Rocha

Endereço: Av. Ibirapuera, 2332 – Indianópolis – São Paulo/SP, CEP: 04028-002
e-mail: octavio.rocha@clm.tech

14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos:

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

- 16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 16.1.2. Em se tratando dos serviços :
- 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans e respectivas atualizações.

Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência: Envelope lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.4. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.5. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.6. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.7. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.6. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

19.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

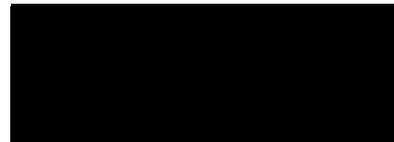
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 04 DEZ. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans



MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador



GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração



CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

FRANCISCO JOSE DE ARRUDA CAMARGO:  Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE ARRUDA CAMARGO 
Dados: 2024.12.03 17:21:37 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
Sócio



Testemunhas:

1ª 
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF: 



Nome: MARIO ARTUR CARDINALI
CPF: 



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7856 - www.sptrans.com.br

Licitação nº 025/2024 - Anexo II - Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2024/0009662-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de solução de proteção contínua de dados (Backup) corporativa, que deverá ser composta por hardware e software incluindo serviços de instalação e treinamento, para a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – CONTRATANTE, visando suporte do crescimento de demanda do armazenamento de dados, levando em conta os aspectos de disponibilidade e integridade das aplicações e sistemas executados neste ambiente.

2. CONCEITOS

- 2.1. O equipamento de Backup se faz necessário para a cópia e o armazenamento dos dados existentes em um ambiente da CONTRATANTE (Tecnologia da Informação) com alta disponibilidade de forma segura e automatizada.
- 2.2. Por conta da natureza de suas aplicações, bem como a criticidade e integridade das informações produzidas e disponibilizadas, a CONTRATANTE possui a necessidade de delimitação de níveis de cópia de segurança para Backup de forma a garantir a restauração segura, caso exista algum comprometimento no ambiente produtivo.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Esta contratação tem por finalidade a aquisição 02 (duas) soluções para Backup, sendo uma de equipamento físico e outra de software incluindo serviços especializados a serem utilizados na proteção de dados e Backup no ambiente da CONTRATANTE. Esta solução proporcionará um melhor desempenho tendo como premissa a redução da janela de execução (tempo de realização), com a realização de Backups simultâneos em disco local de forma a mitigar as possíveis ocorrências de erros no processo.
- 3.2. Além da expansão da capacidade e desempenho de Backup, o serviço a ser contratado deve englobar a instalação, configuração e passagem de conhecimento.
- 3.3. A CONTRATANTE realiza processos de modernização, reestruturação e expansão de seus recursos computacionais, desta forma, imputando no crescimento de demanda de utilização de dados



garantindo a alta disponibilidade das aplicações e sistemas, tornando necessária a aquisição de equipamentos e softwares para atender as demandas crescentes de Backup, garantindo a oferta de serviços de qualidade à sociedade.

- 3.5. A proteção a um volume cada vez maior de dados, com a garantia de que estes recursos estejam disponíveis e íntegros, motiva o investimento de alta capacidade de Backup.

4. CENÁRIO ATUAL

4.1. Atualmente a CONTRATANTE possui instalado e em produção, equipamentos servidores responsáveis por suportar os serviços e sistemas utilizados em seu cotidiano, neste caso, solução de Storage, responsável pelo armazenamento de arquivos, bancos de dados, incluindo um sistema de biblioteca de fitas para realização do processo de Backup dos dados.

- 4.2. Devido a expansão dos dados, se faz necessário o aporte de investimento na modernização do parque tecnológico, em especial no processo de Backup e proteção dos dados.
- 4.3. Os serviços especializados, bem como a transferência de conhecimento (Treinamento) são imprescindíveis para a operação da solução pelo corpo técnico do CONTRATANTE, na utilização da solução de Backup/Recovery, tendo o intuito de permitir a capacidade de utilização desta solução, bem como a garantia de autonomia e confiança para a aplicação de suas funcionalidades.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Diante do crescente risco de tentativas de invasão e violação de dados, falhas de hardware ou software, erros humanos e até mesmo incêndios, que podem levar a perda de informações extremamente importantes, neste sentido é fundamental que a CONTRATANTE invista em soluções capazes de mitigar o impacto dessas vulnerabilidades.
- 5.2. Vivemos num cenário onde os dados estão cada vez mais vulneráveis e sujeitos a exposição, fazendo com que os gestores dos Órgãos invistam cada vez mais em segurança das informações como forma de prevenção a ataques ou garantia da integridade dos dados.
- 5.3. Essa preocupação com a segurança dos dados tornou-se mais acentuada com a difusão da comunicação por VPN para a realização de trabalho home office, gerando um grande fluxo de dados na rede do governo, muito diferente do habitual.
- 5.4. Como forma de prevenção contra possíveis incidentes, bem como melhorar os níveis de segurança dos serviços prestados pela área de Tecnologia da CONTRATANTE para seus CONTRATANTES internos e externos, incluindo a proteção das informações sigilosas que transitam pela rede se faz fundamental que a CONTRATANTE disponibilize uma solução de cópias de segurança e de armazenamento de dados.
- 5.5. Soluções de gerenciamento de cópias de segurança (Backup/Restore) e de armazenamento (Appliance) desempenham papel fundamental na manutenção e disponibilidade dos serviços em casos de perda de dados, garantindo a continuidade das operações na recuperação de desastres e manutenção de dados históricos, apoiando os demais setores da empresa na manutenção de seus dados íntegros, seguros e disponíveis.
- 5.6. Foram incluídos na garantia do produto, junto com os bens de aquisição previstos nos lotes que compõem o objeto, os respectivos suportes técnicos, que compreendem o padrão de atendimento aprimorado, visando resguardar o adequado funcionamento das ferramentas ao longo de todo o período de garantia, considerando que o aprofundamento de conhecimento técnico para tais soluções, podem não estar contemplados nos quadros funcionais da área de Tecnologia de Informação e Comunicação da Administração Pública.
- 5.7. A solução dedicada para armazenamento encontra-se hoje nos Storages, onde está sujeita a vulnerabilidades ou falhas, caso ocorra um desastre, onde os dados e ativos fossem perdidos.



tornando dificultosa a recuperação (Recovery) dos referidos dados.

- 5.8. Área de Tecnologia da Informação e Comunicação está alinhada à estratégia institucional, onde constitui-se desafio permanente a na manutenção de ambiente de produção em alta disponibilidade e de preservar a qualidade e integridade dos dados.
- 5.9. Esta contratação visa a garantia da proteção das informações do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, permitindo inclusive replicação dos dados entre os Data Centers.
- 5.10. Ademais, o objeto proposto no presente termo de referência, contribuirá para o atendimento da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção a Dados (LGPD) que intensifica a obrigatoriedade de proteção e privacidade face aos diversos tipos de ameaças existentes no mundo cibernético, conforme observamos no Art. 46 da LGPD:
 - 5.10.1. "Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito."
- 5.11. Por fim, a presente contratação proposta, contribuirá para cumprir as exigências do Marco Regulatório Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) notadamente quanto à obrigatoriedade, por prazo específico, de guarda dos registros de conexão e dos registros de acessos e aplicações da internet.
- 5.12. A CONTRATANTE busca uma solução de armazenamento de Backup em duas camadas de forma que em caso de ataques cibernéticos ou desastres, possua uma rápida restauração dos seus sistemas, citando como exemplo sequestro de dados, onde uma camada é criptografada proporcionando a volta do Backup restaurando as operações da empresa.
- 5.13. A necessidade por mais espaço de armazenamento tem apresentado crescimento exponencial, tendo em vista a digitalização de serviços e o uso evolutivo de mídias e registros digitais de documentos, afetando diretamente a demanda por mais área de Backup.
- 5.14. As especificações técnicas da solução foram baseadas, principalmente na melhor forma de entrega das características de performance e robustez, considerando a capacidade da solução entregar o desempenho e os resultados de desempenho por 05 (cinco) anos, considerando a tendência de crescimento de volume de dados gerados e manuseados pela CONTRATANTE, sendo relevante observar que o fator preponderante para a definição é também da arquitetura escalável da solução.
- 5.15 Deve-se considerar que as solução proposta teve visar a integração e interoperabilidade, considerando a necessidade de integração aos ambientes futuro e legado, de forma a compartilhar recursos e garantir maior eficiência do produto.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 6.1. Resiliência total contra-ataques de Ransomware desde a proteção das imagens de Backup com imutabilidade e blindagem dos media Servers até a melhor performance de recuperação.
- 6.2. Atendimento às demandas de suporte técnico dentro dos níveis de serviço especificados pela CONTRATANTE, com maior disponibilidade de armazenamento de dados.
- 6.4. Prover segurança e disponibilidade dos equipamentos e softwares de Backup, bem como, rapidez na execução dos serviços de salvaguarda e recuperação de dados e arquivos.
- 6.6. Garantir o armazenamento em ambiente apartado da produção, funcionando como um cofre de proteção, de forma a permitir a adequada recuperação das informações em tempo hábil, oferecendo maior disponibilidade, desempenho, escalabilidade e segurança.
- 6.8. Possuir capacidade de adaptação as novas tecnologias que possam vir atender as demandas desta CONTRATANTE, bem como a redução dos riscos de interrupção dos serviços de Tecnologia da Informação.

7. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS



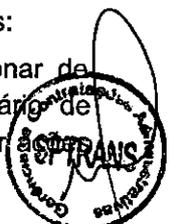
SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP BASEADA EM APPLIANCE: Aquisição de Appliance(s) de Backup Enterprise.

- 7.1. Deve ser homologado e plenamente compatível com o software de proteção Veritas NetBackup Software, com o propósito específico de armazenamento de Backup com criptografia, compactação, deduplicação e replicação dos dados deduplicados.
- 7.2. Deve ser novo, de primeiro uso, da linha de equipamentos (modelos) mais recentemente anunciada pelo fabricante, estar em linha de fabricação e não ter previsão de EOSL (end of service life) anunciada para os próximos 5 anos na data da abertura da licitação. Deve ser composto por hardware e software do mesmo fabricante. Não serão aceitas soluções montadas especificamente para esse certame, composições de soluções em regime de OEM, nem equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateway.
- 7.3. Deve constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um Appliance ou sistema de armazenamento de Backup em disco, em linha de produção, não sendo aceitas soluções definidas por Software (Virtual Appliance).
- 7.4. O hardware do módulo de armazenamento de Backup em disco não poderá ser compartilhado com nenhum outro software para operar, bem como deve permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, já licenciados para a capacidade máxima ofertada no certame.
- 7.5. Deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, todas as licenças de software necessárias para o completo atendimento das especificações técnicas dos equipamentos ou seja, os equipamentos deverão continuar a operar normalmente mesmo após o período de manutenção e assistência técnica contratado e deverão ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.
- 7.6. O sistema ofertado deverá possuir uma arquitetura do tipo "scale-up" ou do tipo "scale-out" assegurando escalabilidade vertical ou horizontal. Conseqüentemente, não serão aceitas ofertas de sistemas baseados em federação ou cluster de equipamentos de menor porte, se o conjunto do repositório de armazenamento não for capaz de efetuar deduplicação global dos dados retidos entre os dispositivos. Gateways ou composições desenvolvidas e fabricadas exclusivamente para fins de atendimento do objeto do edital não serão aceitas em hipótese alguma.
- 7.7. A solução deve ser entregue com ao menos 2 controladoras, configuradas em modo de balanceamento de carga (Load-Balance) ou ativo-passivo (Failover), permitindo alta disponibilidade para as tarefas de Backup, de forma que na eventualidade da falha de uma das controladoras, as atividades de Backup possam ser automaticamente redirecionadas para a outra controladora;
- 7.8. Deve ser agnóstico ao software de Backup, sendo, no mínimo, compatível com os softwares Veritas NetBackup, IBM Spectrum Protect (TSM), Veeam Backup & Recovery, DELL EMC NetWorker e Commvault, garantindo total integração;
- 7.9. Todos os valores de performance e capacidade das especificações desse item devem considerar o sistema de cálculo BASE 10, onde 1TB = 1000GB;
- 7.10. Deve possuir recursos de tolerância a falhas de, pelo menos, discos, fontes de alimentação e ventiladores, bem como mecanismos que protejam contra a inconsistência dos dados, ocorrendo mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.
- 7.11. Possuir baterias, supercapacitores ou tecnologia similar, para proteger a cache de escrita, evitando a perda de dados em eventos de falha elétrica.
- 7.12. O Appliance deverá implementar mecanismos de validação da consistência dos dados deduplicados armazenados, garantindo que eles estejam íntegros durante Backups, restaurações e replicações. A tecnologia deverá reparar, automaticamente, dados que não estejam consistentes com as rotinas executadas. O mecanismo deve ser nativo do equipamento, não sendo aceitos scripts para atendimento deste item.
- 7.13. Deverá permitir a implementação de topologias de replicação, como 1 para 1, 1 para N, N para N



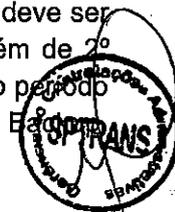
o cascadeamento de equipamentos. A solução deve permitir a replicação dos dados retidos para a nuvem pública.

- 7.14. Deve ser fornecida com discos rígidos Hot-Pluggable e Hot-Swappable, permitindo substituição sem necessidade de interrupção do funcionamento da solução do tipo RAID-6 ou RAID-DP, configurado de tal modo a tolerar a falha de até 2 (dois) discos rígidos e contar com ao menos 1 disco de Hot-Spare para cada RAID Group, para os discos destinados ao armazenamento de dados de Backup.
- 7.15. Deve possuir funcionalidade própria (independente do software de Backup) de deduplicação dos dados em nível de bloco ou bytes, com capacidade de eliminação de dados redundantes para racionalizar a utilização do espaço de armazenamento. Serão aceitas soluções que efetuem a deduplicação em linha (inline) ou em paralelo. Caso possua deduplicação em linha (inline), deve fornecer todo o licenciamento e componentes para ativar essa funcionalidade em toda a volumetria útil entregue. Não serão aceitas soluções que efetuem deduplicação post-processing, requerendo janela de deduplicação, nem limitando a execução de Backups, Restores e replicações durante a execução do processo de deduplicação;
- 7.16. Deve suportar que a deduplicação seja realizada juntamente com as operações de Backup e restauração, tornando desnecessária uma janela dedicada para sua execução, bem como possuir deduplicação global, mesmo que o armazenamento esteja dividido em volumes lógicos, sendo capaz de identificar os dados duplicados de Backups de diferentes origens dentro de um mesmo sistema, de modo a maximizar sua taxa de deduplicação e garantindo que os dados retidos sejam gravados uma única vez.
- 7.18. Deve suportar simultaneamente acessos de leitura e gravação pelos protocolos CIFS, NFS e OST.
- 7.19. Deve permitir a execução de processos de Backup e restore em paralelo;
- 7.20. Deve possuir interface WEB para gerenciamento do sistema de armazenamento de Backup.
- 7.21. Deve possuir integração com o Microsoft Active Directory 2012 e superiores, para autenticação e definição de perfis de acesso. Deve ainda permitir a configuração de duplo fator de autenticação para acesso ao gerenciamento do sistema via integração com sistemas de senha descartável (senha de uso único, em inglês: One-time password - OTP), tais como Google Authenticator, Microsoft Authenticator ou similares. Caso o equipamento requeira um dispositivo/sistema OTP específico e este necessite de licenciamento, hardwares e/ou infraestrutura próprios (ex. Common Access Card (CAC)/Personal Information Verification (PIV) cards, sistemas OTP de tokenização licenciados, etc.), o mesmo deve ser fornecido em conjunto (hardwares, softwares, licenças, serviços, etc.) para, no mínimo, 5 (cinco) usuários.
- 7.22. Deve possuir funcionalidade para replicação de Backups em site remoto de forma assíncrona entre subsistemas semelhantes do mesmo fabricante, utilizando recursos de deduplicação, permitindo reduzir o consumo do link de comunicação. Essa funcionalidade deve ser suportada pelo mesmo fabricante do subsistema e deve ser entregue licenciada para toda a capacidade fornecida.
- 7.23. Deve permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN).
- 7.24. Deve estar licenciado para replicar todo o sistema de armazenamento de Backup, incluindo a capacidade de expansão.
- 7.25. Deve permitir que as aplicações Oracle (RMAN) e Microsoft SQL realizem Backups do tipo Stream Based (Oracle Stream Backup) e "database dump" diretamente para o equipamento, via CIFS e NFS, sem utilizar o software de Backup para evitar, assim, o consumo de suas licenças e sem a necessidade de licenciar os volumes (TBs) ou os servidores de banco de dados (CPU, Tier, Core) junto ao software de Backup. Se houver necessidade de licenciar essa funcionalidade no equipamento ofertado, todas as licenças necessárias devem ser inclusas.
- 7.26. Deve possuir recursos avançados de cibersegurança para prevenção de ataques cibernéticos do tipo Ransomware garantindo a proteção dos dados retidos, com as seguintes características:
 - 7.26.1. Tal proteção deve ser do dispositivo de armazenamento ofertado e deverá funcionar de maneira automática e transparente, isto é, independentemente do software/utilitário de Backup, sem depender do desenvolvimento de scripts de integração e sem requerer



ou atividades manuais sobre o dado retido.

- 7.26.2. Deve garantir a inviolabilidade (imutabilidade) dos dados retidos, garantindo assim que os dados protegidos não possam ser alterados ou apagados, mesmo se o software de Backup ou ambiente operacional onde ele opera ficar sob controle do atacante (hacker, malware). Tal proteção deve garantir que, mesmo nas situações em que o atacante procure expirar o conteúdo dos Backups através do catálogo do software de Backup, os dados retidos ainda possam ser recuperados do Appliance de Backup por um período de dias.
- 7.26.3. Não pode requerer e nem ser recomendada janela específica para a aplicação do recurso de proteção dos dados retidos, considerando o conjunto do Software de Backup envolvido e Equipamento ofertado, ou seja, a proteção deverá ser aplicada de forma imediata, assim que os dados retidos sejam desduplicados no appliance de Backup;
- 7.26.4. Deve aplicar o conceito de air-gap, ou seja, os dados retidos devem estar isolados da superfície de ataque, não podendo ser acessados através da rede nem pelo software/utilitário de Backup. Para tal, todos os componentes necessários (hardware, software, licenciamento, serviços etc.) para aplicação do air-gap devem ser fornecidos em conjunto com a solução.
- 7.26.5. Possuir recurso de dupla autorização (Dual Authorization – Dual Auth), ou seja, alterações das configurações contra Ransomware deverão ser aprovadas por um segundo usuário.
- 7.27. Caso a solução ofertada não atenda a uma ou mais características do item 7.31, deve ser fornecido um sistema de armazenamento em disco para Backup adicional, com as seguintes características:
- 7.27.1. Deve possuir as mesmas características de volumetria, escalabilidade e desempenho do sistema de armazenamento de Backup em disco principal;
- 7.27.2. Deve possuir mecanismos de isolamento que serão implementados através de configurações de rede recomendadas ou software específico para essa função, no mesmo Data Center do sistema de armazenamento de Backup em disco principal, permitindo assim uma recuperação mais rápida;
- 7.27.3. Deve garantir a cópia/replicação dos dados de Backup do sistema de armazenamento de Backup em disco principal para o sistema em isolamento no mesmo datacenter; e
- 7.27.4. Deve fornecer em conjunto com a solução de armazenamento de Backup em disco toda a infraestrutura e componentes necessários (servidores, softwares, licenciamento, serviços, etc.) e em quantidade suficiente para proteger todos os dados retidos conforme especificações de volumetria deste termo de referência.
- 7.28. Deve possuir recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call-Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha.
- 7.29. Deve possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP e Syslog.
- 7.30. Deve permitir montagem em rack padrão 19" do CONTRATANTE e deve ser entregue com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação.
- 7.31. A LICITANTE será responsável por realizar a instalação do equipamento no ambiente do CONTRATANTE, com acompanhamento de especialista in loco, durante o processo de implementação do produto e realizar repasse de conhecimento para operação da solução e seus componentes;
- 7.32. A LICITANTE deverá fornecer juntamente com a solução de armazenamento de Backup em disco acesso a um engenheiro de suporte nomeado de 2º nível do fabricante (nível onde o analista de suporte é qualificado para atuar diretamente no problema, sem necessidade de triagem prévia), que atuará como ponto único de contato para fornecer assistência avançada de forma remota em horário comercial. Caso este engenheiro de suporte esteja temporariamente indisponível, deve ser dado a opção de o caso ser redirecionado para um outro engenheiro de suporte também de 2º nível. O engenheiro de suporte do fabricante deve, adicionalmente, realizar durante todo o período de garantia as seguintes atividades: atualização da solução de armazenamento de Backup



verificações proativas junto ao CONTRATANTE, esclarecimento de dúvidas técnicas e apoio em atividades de revisão e alteração de configurações do dia a dia.

- 7.32.1. Caso a LICITANTE não consiga atender ao nível de suporte exigido com recurso nomeado de 2º nível, será aceito o fornecimento de serviços na modalidade remoto como forma de atendimento, desde que seja do próprio fabricante e seja disponibilizado recurso humano certificado tecnicamente na solução no qual será ponto único de contato para todas as questões relacionadas a suporte técnico, incluindo abertura e acompanhamento de ponta-a-ponta dos casos de suporte, assim como das demais atividades listadas.
- 7.33. Durante a vigência da garantia, deverão ser instaladas, sem custos adicionais, todas as atualizações, alterações e melhorias introduzidas nos softwares objetos da presente contratação imediatamente à sua homologação e publicação, buscando assim garantir que a solução esteja nas conformidades recomendadas pelo fabricante, desde que compatíveis com o equipamento adquirido.
- 7.34. O atendimento de suporte remoto do fabricante deve permitir, sem limite de quantidade, durante a vigência da garantia, que o suporte remoto realize, pelo menos, as seguintes tarefas: instalação de correções e atualizações, revisão das configurações e sugestão de melhores práticas do fabricante, reconfiguração e reinstalação do appliance, quando for necessário.
- 7.35. Deve ser compatível com o protocolo OST e constar na matriz de compatibilidade (HCL) do Veritas NetBackup como OST Storage Server, tendo homologadas nessa matriz as principais funções do protocolo OST, minimamente: Auto Image Replication (A.I.R); Accelerator; Accelerator for Hyper-V (Accel_Hyper-V); Accelerator for NDMP (Accel_NDMP); Accelerator for VMware (Accel_VMware); Granular Recovery (Granular_Recovery); Granular Recovery for VMware (GRT_VMware); Instant Recovery for VMware (IR_VMware); Optimized Duplication (Opt_Dup); Optimized Synthetic (Opt_Synth); Targeted Auto Image Replication (Targeted_A.I.R). Deve ainda ser compatível com Veritas NetBackup Analytics.

8. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 8.1. Quantidade: 02 (duas soluções de armazenamento de Backup).
- 8.2. Deve atender aos requerimentos descritos no item "7.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS" e seus respectivos subitens acima.
- 8.3. Deve possuir 350TB (trezentos e cinquenta terabytes) úteis sem considerar taxa de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento).
- 8.4. Deve suportar a expansão de sua capacidade para, no mínimo, 800TB (oitocentos terabytes) de capacidade líquida (sem considerar taxas de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento). Esta ampliação de capacidade deverá ser realizada através de unidades de expansão, para o mesmo conjunto de armazenamento, mantendo a característica de deduplicação global da solução.
- 8.5. Deve possuir pelo menos 4 (quatro) portas de rede 25 GbE (vinte e cinco Gigabit Ethernet) para conexão com switch LAN (interconnect) por meio de conector para Backups executados via LAN. Os conectores devem ser fornecidos em conjunto com o equipamento e seus respectivos transceptores SFP28 de curto alcance.
- 8.6. Deve possuir pelo menos 2 (duas) portas de rede 1 GbE (um Gigabit Ethernet) para conexão com switch LAN (interconnect) por meio de conector UTP CAT6 para gerenciamento. Os conectores devem ser fornecidos em conjunto com o equipamento.
- 8.7. Deve possuir pelo menos 1 (um) Porta IPMI/iLO/iDRAC ou similar;
- 8.8. Deve possuir taxa de transferência de, no mínimo, 15 TB/hora (quinze terabytes por hora) para operações de Backup desconsiderando qualquer ganho com compressão e deduplicação na origem (CONTRATANTE e servidor de Backup) e/ou recursos de otimização de transferência, como Backups Full Sintéticos por exemplo.



8.9. Deve possuir criptografia do tipo DARE (Data at-Rest Encryption) utilizando no mínimo AES128-SHA ou 256-SHA baseada em hardware. Caso a criptografia seja baseada em software, o desempenho (taxa de transferência) do sistema deverá ser de 21TB/hr (vinte e um terabytes por hora), sem utilizar desduplicação na origem e/ou recursos de otimização de transferência (como Backups full sintéticos por exemplo) para esse cálculo. Todas as licenças e componentes necessários a essa função devem ser fornecidos em conjunto com a solução.

9. DA INSTALAÇÃO

- 9.1. O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias, após a entrega do equipamento.
- 9.2. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da CONTRATANTE.
- 9.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no Data Center da CONTRATANTE, na Rua Boa Vista, 128 e o outro equipamento na unidade Santa Rita localizada à Rua Santa Rita, 590 Prédio J.
- 9.4. Ao início do projeto, deverá ser convocada reunião entre a LICITANTE e a equipe de tecnologia da CONTRATANTE. Deverão ser apresentados os detalhes da solução LICITANTE, bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 9.5. Deverá ser apresentado também, pela LICITANTE, o plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências.
- 9.6. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da CONTRATANTE.
- 9.7. Os profissionais que executarão o serviço deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante.
- 9.8. Será obrigação da LICITANTE revisar os documentos inicialmente submetidos no ato da homologação do vencedor ao qual incluem o planejamento, definição, detalhes de configuração da solução, cronograma de implantação e outras informações relevantes. Esse documento será aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE e servirá como referência para os serviços a serem executados.
- 9.9. Será obrigação da LICITANTE, ao término dos serviços, a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias para a operação e manutenção da solução.

10. TREINAMENTO

- 10.1. A LICITANTE deverá realizar treinamento sobre o uso adequado dos equipamentos.
 - 10.1.1. O treinamento poderá ser presencial, no Município de São Paulo, ou remotamente (EAD) e abordar temas relacionados à instalação, configuração, administração e manutenção da solução implementada.
 - 10.1.2. Caso a LICITANTE opte pelo treinamento presencial, deverá ser ministrado dentro do Município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim.
- 10.2. A LICITANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da instalação, para fornecer o treinamento para os funcionários da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o total de até 6 (seis) funcionários, sendo dividido em 2 turmas, com carga horária mínima de 16h.



10.3. O programa para o treinamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.3.1. O Treinamento deverá contemplar toda a administração da ferramenta escolhida, bem como as melhores práticas e instalações.

10.4. Caso o treinamento fornecido não for satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a LICITANTE deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional à CONTRATANTE

10.5. Do Material didático conforme definido no item 10.3:

10.5.1. A LICITANTE deverá entregar apostila com o conteúdo para o acompanhamento do treinamento.

10.5.2. A LICITANTE deverá disponibilizar as aulas gravadas quando no formato EAD.

10.6. Deverá ser emitido certificado individual de participação para cada um dos funcionários ao final do curso.

10.7. Para todos os efeitos, o treinamento somente se dará por concluído após a emissão do Termo de aceitação;

10.7.1. Após a emissão do Termo de Aceitação do treinamento a LICITANTE deverá emitir os certificados em até 10 (dez) dias.

11. PRAZOS E GARANTIAS

11.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses com cobertura 24x7, de segunda-feira a domingo, prestado pelo fabricante, contados a partir da data de fornecimento, conforme descritivo técnico detalhado.

11.2. O prazo de fornecimento do equipamento é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

11.3. O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias, após a entrega do equipamento.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos e 60 (sessenta) dias da instalação e configuração da solução e 36 (trinta e seis) meses para garantia e suporte técnico.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O local da instalação dos equipamentos tem como base o Data Center da CONTRATANTE em São Paulo/SP, nos endereços descritos no item 9.3.

12.2. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da LICITANTE vencedora, sob qualquer hipótese ou pretexto.

12.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração oficial do fabricante comprovando possuir condições para a instalação e acompanhamento do objeto deste edital.

12.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, lei 13.303/2016.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O representante da CONTRATANTE que atuará como Gestor do Contrato será formalmente



nomeado pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- 13.2. O Gestor do Contrato verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da LICITANTE que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- 13.3. O Gestor do Contrato deverá notificar a LICITANTE sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal Técnico constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.
- 13.4. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal Técnico discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a LICITANTE, com o recebimento do termo, certificada das irregularidades apontadas e irá notificar o Gestor do Contrato, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela LICITANTE, referente ao local de instalação dos equipamentos e demais informações necessárias à execução dos serviços.
- 14.2. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das especificações;
- 14.3. Registrar as irregularidades e falhas que ocorram na execução dos serviços, bem como na área de pessoal, anotando as observações que julgar necessárias e as providências tomadas. A ausência de comunicação de irregularidades e falhas não exime a LICITANTE da responsabilidade pela correção das falhas ou irregularidades.
- 14.4. Interagir com a LICITANTE para que a execução do serviço transcorra de forma normal, de modo que o nível de serviço (SLA) seja cumprido.
- 14.5. Autorizar o acesso a LICITANTE nas dependências da CONTRATANTE aos locais programados para a execução do serviço.

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

- 15.1. Designar responsável pela coordenação do serviço a ser realizado, que deverá visitar o local da prestação dos serviços no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, para avaliação dos serviços prestados pela LICITANTE; não serão aceitos os papéis técnicos da manutenção e coordenação exercidos pelo mesmo profissional.
- 15.2. O coordenador deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CONTRATANTE e a equipe da LICITANTE.
- 15.3. O responsável pela coordenação dos trabalhos deverá entregar à CONTRATANTE relatório técnico de pendências e realizações de atendimentos, mensalmente.
- 15.4. Responsabilizar-se por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços à CONTRATANTE.
- 15.5. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE sobre a execução dos trabalhos.
- 15.6. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, miscelâneas e utensílios necessários à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a CONTRATANTE solicitar imediata substituição de qualquer empregado cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da CONTRATANTE.
- 15.8. Manter com a CONTRATANTE os entendimentos de serviço sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 horas, sem que percam a validade.



15.9. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

15.10. Providenciar todo e qualquer equipamento que venha a ser necessário para a correta execução dos serviços ora contratados.

16. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP BASEADA EM APPLIANCE: Aquisição de Appliance(s) de Backup Enterprise com suporte e manutenção para 36 meses – (área de armazenamento 210TB cada equipamento)	und.	2
2	Instalação da solução	und.	1
3	Treinamento na solução para 6 funcionários com carga horária mínima de 16hs	und.	1



Heitor Arantes Farres

Gerente

Em 22/05/2024, às 15:47.



Jose Aparecido Marques de Gouveia

Superintendente

Em 22/05/2024, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103654934** e o código CRC **77F60399**.

1.

Referência: Processo nº 5010.2024/0009662-2

SEI nº 103654934



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS



LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS
---------------	--

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO [R\$]	PREÇO TOTAL [R\$]
1	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP BASEADA EM APPLIANCE: Aquisição de Appliance(s) de Backup Enterprise com suporte e manutenção para 36 meses – (área de armazenamento 210TB cada equipamento) EXAGRID - EX189-SEC 2 unidades	Unidade	2	2.461.822,57	4.923.645,14
2	Instalação da solução	Unidade	1	32.976,46	32.976,46
3	Treinamento na solução para 6 funcionários com carga horária mínima de 16hs	Unidade	1	40.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL [R\$]					4.996.621,60

EXTENSO	Quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscientos e vinte e um reais e sessenta centavos.
----------------	---

PROPONENTE: CLM Software Com Imp e Exp Ltda	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):	
RAZÃO SOCIAL: CLM Software Com Imp e Exp Ltda	NOME: Tatiana monteiro Montroze	
CNPJ: 02.092.332/0001-79	CARGO: Government Manager	
ENDEREÇO: Calçada das Hortencias, 131 2and Centro Comercial Alphaville - Barueri 06453-01	TELEFONE: [REDACTED]	
TELEFONE: 11 99391-5787		



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO DE BACKUP E PROTEÇÃO DE DADOS.

DESCRIÇÃO:

- SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP BASEADA EM APPLIANCE: AQUISIÇÃO DE APPLIANCE(S) DE BACKUP ENTERPRISE COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA 36 MESES – (ÁREA DE ARMAZENAMENTO 210TB CADA EQUIPAMENTO)
UNIDADE: Unidade
- INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO
UNIDADE: Unidade
- TREINAMENTO NA SOLUÇÃO PARA 6 FUNCIONÁRIOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 16HS
UNIDADE: Unidade

PRELIMINARES:

Trata-se do fornecimento de Solução de Automatização de Backup e Proteção de Dados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecedor de Solução de Automatização de Backup e Proteção de Dados, conforme condições contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade de cada item efetivamente concluído, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou contrato e, mediante aprovação da SPTrans.

ELABORADO POR:

APROVADO POR:

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 – Centro – CEP 01014-000 – TEL. (11) 3115-5144

Rua Santa Rita, 500 – Pari – CEP 03026-030 – TEL. (11) 6096-3299



ANEXO VI

**PROPOSTA
COMERCIAL**

✓





À SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
LICITAÇÃO Nº 025/2024

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Barueri, 21 de novembro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega.
4. **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 02.092.332/0001-79, com endereço na Calçada das Hortênsias nº 131, Piso 2, Centro Empresarial Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-017, por intermédio de sua representante legal a Sra. Tatiana Monteiro Montroze, brasileira, casada, Government Manager, portadora da cédula de identidade nº 40.183.211-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.042.638-81.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo	Francisco José de Arruda Camargo
RG	3.678.343-2
CPF	201.723.628-49
Cargo/Função	Sócio Administrador
E-Mail	public.sector@clm.tech
Telefone	(11) 2125-6251

Barueri (SP), 21 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA MONTEIRO MONTROZE

CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.092.332/0001-79
Tatiana Monteiro Montroze
Government Manager

Value Added Distributor/ Cybersecurity/ Advance Infrastructure
BRAZIL CHILE COLOMBIA PERU USA

+55 11 2125 6250
www.clm.tech
clm@clm.tech

